

**LEI N.º 15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013**

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE  
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE  
CONFIANÇA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), em conformidade com os anexos I a XV desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Carlos Eduardo Pires Sobreira

**SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO**

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 15/01/2013.

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 15.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.**

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionados da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE**

<b>Símbolo</b>	<b>A partir de 1º/01/2013</b>
	40 H
CCR I	15.276,91
CCR II	9.739,06
FCR	2.824,38